



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.694, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada Municipal de Paraisópolis, vinculada à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com base no prescrito pelo art. 3º, §2º da Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 49/2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem a substituí-las.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- Brigada Municipal: órgão municipal composto por voluntários e/ou agentes públicos, todos capacitados para atuação, mediante assinatura de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate ao incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal 13.425, de 30 de março de 2017, e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei nº 12.608/2012, tendo por finalidade:

a) atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

dentro do limite do município;

b) atuar no resgate de ferido em acidentes automobilísticos juntamente com o SAMU;

c) atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para o atendimento à vítima, como local de difícil acesso, trabalho em altura ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do SAMU;

d) atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, atuar no treinamento de brigadas internas de estabelecimentos comerciais;

e) auxiliar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, na sua área de atuação, nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

II- Brigadista Municipal: pessoa física que atua na Brigada Municipal, exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamentos e atendimento pré-hospitalar e nas ações da COMPDEC como agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º A admissão à função de Brigadista Municipal, será realizada por processo seletivo simplificado, por tratar-se de convênio, sendo que o funcionamento, escalas, uniformes e outras normas que dispuserem a respeito da Brigada Municipal serão regulamentadas por Decreto Municipal, mediante celebração de Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 4º O Brigadista Municipal deverá preencher os seguintes pré-requisitos para o exercício da função:

I - ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º, da Constituição Federal de outubro de 1988, ou seja, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal nº 70.436, de 18 de Abril de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente;

II- ter 18 (dezoito) anos completos;

III - estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;

IV - estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

V - possui capacidade para exercer atividades de emergência que exijam intenso e prolongado esforço físico, atestada por declaração médica;

VI - não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

VII - não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, em obediência ao Art. 40, inciso II da C.F. de 05 de outubro de 1988;

VIII - ter boa conduta.

IX- ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, de Bombeiro Civil e/ou Brigadista;

X - ter concluído o ensino médio.

XI- possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos na atuação como Bombeiro Civil/Brigadista Municipal devidamente comprovada;

Art. 5º O Brigadista Municipal tem como atribuição:

I- auxiliar no tratamento e limpeza de imóveis durante os mutirões promovidos pela Defesa Civil, visando à melhoria das condições ambientais;

II- auxiliar em campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

através da mídia local;

III- auxiliar nas vistorias técnicas dos objetos conveniados;

IV- participar de vistorias em imóveis, árvores, encostas, áreas sujeitas a alagamentos ou desmoronamentos, bem como outras áreas que possam oferecer risco à segurança da comunidade;

V- auxiliar na recepção e cadastro de famílias em abrigos no caso de desastre ou evento correlato, estabelecido pela COMPDEC;

VI- auxiliar na fiscalização do cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata;

VII- auxiliar na fiscalização de normas municipais, relacionadas ao zoneamento, urbanização e meio ambiente;

VIII- auxiliar na vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes, solicitando à secretaria competente as medidas cabíveis, visando ao controle de riscos associados às construções irregulares em locais de potencial risco de desabamentos, inundações, deslizamentos de terra, entre outros riscos;

IX- exercer atividades na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar;

X- atuar como agente de Proteção e Defesa Civil na realização de campanhas educativo-informativas;

XI- desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal ou pelo convênio a ser firmado com o CBMMG;

Art. 6º O quadro de pessoal da Brigada Municipal, regido por essa Lei, é assim constituído:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	VALOR R\$
Brigadista Municipal	8	R\$1.757,59

Art. 7º A função de Brigadista Municipal que integra o quadro de vagas constante do artigo anterior terá sua contratação efetivada sob o regime de contratação temporária para atender excepcional interesse público, previsto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

I- 13º salário proporcional ao tempo de serviço;

II- férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;

III- previdência, vinculada ao RGPS.

Parágrafo único. O servidor contratado nos termos desta lei que se afastar do município em caráter eventual ou transitório fará jus ao que dispõem os art. 126 a 129 da Lei nº 27, de 25 de fevereiro de 1950.

Art. 9º O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único. A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I- prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III- necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV- insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 16 de junho de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.694, de 16/06/2021, foi publicada na data de 16/06/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão